

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0002/2024****Processo nº 23/4000-0000476-7****Contrato ADM 012/2024****CONTRATO DE SERVIÇOS  
SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA****CONTRATANTE:**

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves N.º 175 - 18.º andar, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, Cláudio Leite Gastal, e por seu Diretor Jurídico **Maurício Alexandre Dziedricki**, doravante denominada simplesmente **BADESUL**.

**CONTRATADO:**

**DOCSPIDER SOFTWARE SA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 83.065.805/0001-40, com sede na Rua Dr. Placido Gomes 610/ 401, Joinville / SC, CEP 89202-050, representada neste ato pelo seu Diretor de Operações & Projetos, Senhor **Roni Pfitzenmeier**, e pela sua Diretora de Operações & Serviços, Senhora **Rochine de Oliveira Rocha da Silva**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação, PE 0002/2024, com base na Lei Federal n.º. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei n.º. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual n.º. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual n.º. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual n.º. 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual n.º. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual n.º. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO**

- 1.1. Contratação dos serviços de Agente de Integração de Aprendizagem.
- 1.2. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo I do Edital, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA 2ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de **empreitada por preço global**.

## **CLÁUSULA 3ª. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

- 3.1. O Software de gestão de normas deve ser especializado em governança de normativos e padronização de documentos institucionais (secretariado da governança).
- 3.2. **Dos Requisitos Funcionais**
  - 3.2.1. **Portais:**
    - 3.2.1.1. Dispor de versão “Desktop” e “Mobile”, com todas as funcionalidades e recursos web;
    - 3.2.1.2. Oferecer formas de o usuário agrupar “meus documentos favoritos”;
    - 3.2.1.3. Possibilitar visualização documentos por área;
    - 3.2.1.4. Permitir indexar e visualizar documentos por: “Tipo de Documento”, por “Cadeia de valor”, por “Macroprocesso e Processo”, por “Produtos e Serviços”;
    - 3.2.1.5. Painel para gestão dos status dos documentos: em criação, revisão, revogação; permitindo filtros, ex.: Diretoria, Área, Usuários, Tipos de Documentos, entre outros;
  - 3.2.2. **Buscador:**
    - 3.2.2.1. Permitir que o usuário administrador possa configurar o buscador utilizando a “relevância” e “ordenação dos resultados”;
    - 3.2.2.2. Permitir a inclusão de “sinônimos”;
    - 3.2.2.3. O buscador deverá indexar e pesquisar em todo conteúdo dos documentos: título, comentários adicionais, palavras-chaves, entre outros atributos e metadados;
    - 3.2.2.4. Apresentar em destaque, no resultado da busca os termos encontrados no documento e metadados;
  - 3.2.3. Dispor de taxonomia ilimitada para estrutura de classificação dos documentos com opção de múltiplos indexadores e múltiplos níveis(cadeia).

### 3.2.4. **Visualizador de Documentos**

3.2.4.1. Visualização da versão vigente e opção para visualizar todas as versões anteriores do ciclo de vida completo do documento com a informação do período de vigência das versões anteriores;

3.2.4.2. Comparação automática no visualizador entre versões anteriores e destaque de todas as alterações;

3.2.4.3. Possibilidade de vincular documentos ao documento principal;

3.2.4.4. Possibilidade de acessar todos os documentos vinculados pelo principal, ou por quais outros documentos ele é referenciado, ou seja, referência cruzada, visualizar outros documentos vinculados ao principal ou dependentes entre si;

3.2.4.5. Os documentos vinculados deverão atualizar automaticamente, conforme suas alterações, no documento principal onde estarão vinculados.

### 3.2.5. **Gestão de Documentos e Processos**

3.2.5.1. Gerenciamento dos mais diversos tipos de documentos e formatos, com opção de editor HTML avançado e/ou documentos elaborados em ferramentas de mercado;

3.2.5.2. Permitir criar ou colar tabela, colar gráficos ou figuras no editor HTML;

3.2.5.3. Ilimitado número de versões dos documentos, com a possibilidade de visualizar em formato de tabela todas as alterações realizadas com data, resumo das alterações realizadas etc.;

3.2.5.4. Editor com geração automática de índices e com possibilidade de múltiplos níveis e subníveis que se ajustam automaticamente a partir de alterações;

3.2.5.5. Definição de múltiplos modelos por tipo de documento com a definição e padronização da estrutura de índices (estática ou dinâmica, conforme configuração do admin);

3.2.5.6. Criação e gestão de publicações e arquivos de diversos formatos e tipo Link;

3.2.5.7. O link de cada documento atualiza automaticamente onde estiver referenciado;

3.2.5.8. Configuração da codificação da numeração dos documentos através concatenação de siglas, identificadores, números sequenciais, datas, entre outros;

- 3.2.5.9. Gestão do sigilo e definição da segurança dos documentos conforme política de classificação da informação da organização (pública, interna, confidencial, restrita, entre outros);
- 3.2.5.10. Funcionalidade que obrigue o usuário a classificar o nível de sigilo do documento que está sendo elaborado e que permita que instância revisora no processo de aprovação verifique e possa corrigir o nível de sigilo;
- 3.2.5.11. Segregação na gestão por áreas e tipos de documentos com opção de um usuário colaborar com várias áreas;
- 3.2.5.12. Permitir diferentes áreas revisoras de acordo com os diferentes fluxos de aprovação dos diferentes tipos de documentos;
- 3.2.5.13. Visão completa do ciclo de vida dos documentos e seus respectivos históricos de processos;
- 3.2.5.14. Histórico e rastreabilidade dos processos e documentos (trilhas de auditoria);
- 3.2.5.15. Opção de aprovar e publicar no presente, versão do documento com vigência futura;
- 3.2.5.16. Criação de múltiplas revisões com vigência Futura;
- 3.2.5.17. Documento do tipo de característica “Legal ou Atos Normativos” (alteração ou revogação por outro documento), por função e vínculo alterado por, revogado por.
- 3.2.5.18. Processo configurável para criação/revisão de documentos com opção de fluxos (rotas e regras) diferenciadas por tipo de documentos;
- 3.2.5.19. Criação simultânea por vários usuários ou áreas atuando na elaboração do mesmo documento;
- 3.2.5.20. Aprovação colaborativa com interação simultânea sobre o documento com recurso de “chat” para conversa entre os aprovadores;
- 3.2.5.21. Criação de estrutura de documentos, definindo uma relação firme de dependência entre diversos documentos;
- 3.2.5.22. Definição de campos de preenchimento obrigatório pelos usuários;
- 3.2.5.23. Processo configurável de “Alerta antecipado por vencimento” ou “Alerta por previsão de revisão” ou “Alerta por prazo vencendo” dos documentos;
- 3.2.5.24. Painel para acompanhamento dos status dos documentos de acordo com o fluxo do processo;

3.2.5.25. Processo configurável para “Correções” de documentos que não impactam em nova revisão, mantendo o histórico para auditoria dessas “correções”;

3.2.5.26. Consulta processos criadores/revisores dos documentos;

3.2.5.27. Histórico de revisões contemplando o documento e os executores.

### 3.3. **Do Serviço de Implantação**

3.3.1. No plano de implantação do software deverá estar previsto:

3.3.1.1. Instalação do software: configuração dos processos e personalização (identidade visual do Badesul).

3.3.1.2. Migração das normas já publicadas na plataforma (volumes previstos no **Anexo Fluxos em Execução**).

3.3.1.3. Conversão das normas já publicadas para html (volumes previstos no **Anexo Fluxos em Execução**).

3.3.2. A Contratada deverá realizar reunião de alinhamento com o BADESUL em até 5 (cinco) dias úteis após o início da vigência do Contrato.

3.3.3. A reunião de alinhamento referida será realizada nas dependências do BADESUL em Porto Alegre/RS, na Rua General Andrade Neves, 175 ou por videoconferência conforme critério do Badesul, utilizando plataforma definida em comum acordo com a Contratada.

3.3.4. A Contratada deverá apresentar ao BADESUL, em até 5 (cinco) dias úteis após a reunião de alinhamento referida, documento denominado **Plano de Implantação**, que deverá atender, no mínimo, as seguintes atividades com prazo de execução:

3.3.4.1. Disponibilização dos acessos aos usuários conforme os Perfis indicados pelo BADESUL;

3.3.4.2. Treinamentos para todos os perfis de usuários para que todos tenham capacidade de operar o sistema logo após sua implantação;

3.3.4.3. Cronograma de implantação, homologação e produção dos Fluxos em Execução conforme Anexo.

3.3.5. Os treinamentos deverão ser ministrados via plataforma *Teams* e serão gravados para disponibilização interna.

3.3.6. O prazo do cronograma para implantação das etapas do Plano de Implantação não poderá ultrapassar 4 (quatro) meses.

3.3.7. O Badesul efetuará a validação do Plano de Implantação na reunião de apresentação deste.

### 3.4. **Do Serviço de Suporte, Sustentação e Manutenção**

3.4.1. A Contratada deverá prestar o serviço de sustentação do SISTEMA a partir da data de conclusão da primeira etapa de implantação, até o fim da vigência contratual, para as etapas implantadas.

- 3.4.2. O serviço de sustentação deverá ser realizado nos dias úteis da cidade de Porto Alegre/RS, das 8h às 18h.
- 3.4.3. O serviço de sustentação do SISTEMA compreende a realização das seguintes atividades pela CONTRATADA:
- 3.4.3.1. Manutenções corretivas com vistas à correção de falhas e eliminação de interrupções no funcionamento no SISTEMA em produção;
- 3.4.3.2. As manutenções corretivas abrangerão a correção de quaisquer erros ou falhas em parametrizações, rotinas e interfaces implementadas pela Contratada, bem como o desenvolvimento de rotinas ou programas para acerto de erros por ela provocados nas bases de dados do SISTEMA
- 3.4.3.3. Endereçamento, suporte e acompanhamento da solução de erros identificados no SISTEMA originalmente entregue pelo fabricante, ou seja, sem as customizações implementadas para o BADESUL;
- 3.4.3.4. A CONTRATADA será responsável pela correção de erros no SISTEMA originalmente entregue caso ela seja o fabricante do software.
- 3.4.3.5. Execução de rotinas ou programas para recuperação de desastres com as bases de dados do SISTEMA;
- 3.4.3.6. Orientação preventiva em caso de procedimentos especiais (não rotineiros);
- 3.4.3.7. Orientação para correções manuais, quando aplicável;
- 3.4.3.8. Coordenação de ações quando for requerida a realização de procedimentos manuais especiais, intercalados com processamento de dados (reprocessamentos de rotinas pré-existentes);
- 3.4.3.9. Orientações técnicas e sugestões de melhorias;
- 3.4.3.10. Esclarecimento de dúvidas de utilização e processamento do SISTEMA, incluindo dúvidas operacionais e conceituais.
- 3.4.4. O BADESUL solicitará a prestação do serviço de sustentação do SISTEMA por meio de abertura de chamado de sustentação no Software de Atendimento de Demanda da CONTRATADA;
- 3.4.5. Todas as solicitações do BADESUL para prestação do serviço de sustentação deverão ser registradas no Software de Atendimento de Demanda da CONTRATADA.
- 3.4.6. Apenas os usuários com perfil de Administrador poderão solicitar atendimento à CONTRATADA por meio do Software da CONTRATADA;
- 3.4.7. Os usuários com perfil Operacional e Consulta do BADESUL solicitarão atendimento para o SISTEMA por meio do Software de Atendimento de TI do BADESUL;
- 3.4.8. Em casos excepcionais, na eventual indisponibilidade do Software de Atendimento da CONTRATADA, o BADESUL solicitará a prestação do serviço de sustentação por telefone ou por e-mail, devendo realizar o registro

assim que disponível o Software;

3.4.9. Não haverá limite para a quantidade de chamados de sustentação que poderão ser solicitados à Contratada pelo BADESUL

3.4.10. Não será facultado à Contratada recusar qualquer chamado de sustentação solicitado pelo BADESUL, desde que esteja em conformidade com o disposto no subitem 3.4.3

3.4.11. A Contratada deverá atender a todos os chamados de sustentação, registrando todos os eventos, solução, evidências de validação, comentários, relacionamentos e quaisquer outras informações relevantes no Software de Atendimento, devendo entregar ao BADESUL mensalmente para fiscalização do contrato e efetivação do pagamento;

3.4.12. Os chamados de sustentação poderão ser abertos por profissionais das seguintes empresas:

3.4.12.1. Usuários com perfil de Administrador do BADESUL;

3.4.12.2. Contratada, se detectar um evento no SISTEMA que precise ser atendido por ela e que não tenha sido registrado ainda pelo BADESUL

3.4.13. O BADESUL poderá auditar e solicitar adequações a quaisquer chamados de sustentação que tenham sido cadastrados indevidamente, segundo seu entendimento.

3.4.14. Chamados de sustentação cancelados não farão parte do conjunto de chamados de sustentação a serem considerados na apuração dos níveis mínimos de serviço estabelecidos no ANEXO ACORDO PARA NÍVEIS DE SERVIÇO

3.4.15. Todos os chamados de sustentação serão classificados de acordo com sua severidade, quando de sua abertura, conforme apresentado na tabela a seguir.

<b>SEVERIDADE</b>	<b>DEFINIÇÃO</b>
<b>Crítica</b>	Paralisação, impossibilidade de uso ou erro de um processo crítico suportado pelo SISTEMA que não possa ficar interrompido ou sendo executado com erros por mais de 08 (oito) horas úteis, nem ser retomado ou corrigido diretamente pelo usuário. Exemplos de chamados de sustentação de severidade crítica: problemas que inviabilizem a entrega de obrigações legais, gerando penalização ao BADESUL por órgãos reguladores e fiscalizadores.
<b>Alta</b>	Paralisação, impossibilidade de uso ou erro de um processo suportado pelo SISTEMA, mas que possa ficar interrompido ou sendo executado com erros até que seja corrigido, bem como tempo de resposta do SISTEMA acima do estabelecido, conforme ANEXO ACORDO PARA NÍVEIS DE SERVIÇO

<b>Média</b>	Paralisação, impossibilidade de uso ou erro de um processo suportado pelo SISTEMA, mas que possa ser contornado temporariamente pelo usuário final, impactando seu trabalho, mas não o impossibilitando.
<b>Baixa</b>	Chamados de sustentação que não foram classificados nas outras severidades, ou seja, que não causaram paralisação, impossibilidade de uso ou erro de processo suportado pelo SISTEMA.

3.4.16. A severidade de um chamado de sustentação somente poderá ser alterada pela CONTRATADA mediante a anuência do BADESUL, com a comprovação de que a classificação original não estava de acordo com a definição da tabela do subitem 3.4.15

3.4.17. O BADESUL poderá, em até 10% (dez por cento) dos chamados, em situações especiais, demandar à CONTRATADA a prestação do serviço de sustentação em dias e horários distintos do estabelecido, ou seja, sábados e domingos ou ainda, entre 18h e 07h59 de qualquer dia da semana.

3.4.18. Cabe ressaltar que em caso de descumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos, referentes ao serviço de sustentação, a Contratada estará sujeita aos ajustes de pagamento e à instauração de Processo Administrativo Punitivo para eventual aplicação de sanções.

### 3.5. Do Serviço de Infraestrutura em Nuvem

3.6.1. A solução tecnológica unificada com provimento de computação em nuvem dedicada e privada, plataforma para hospedagem do SISTEMA durante todo o período de vigência do contrato.

3.6.2. Instalação, manutenção, suporte, sustentação e prestação de serviços continuados compreendendo a disponibilização do SISTEMA, com distribuição front-end aderente à camada tecnológica do SISTEMA, incluindo middleware para entrega de ambientes de desenvolvimento, homologação e produção.

3.6.3. A Contratada deverá fornecer, às suas expensas, toda infraestrutura necessária para utilização do SISTEMA, conforme descrito na tabela de requisitos constantes no ANEXO - **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

3.6.4. A Contratada poderá efetuar correções, atualizações ou ajustar configurações no ambiente de Sistemas e Infraestrutura, porém deve se empenhar para conseguir isso sem afetar a disponibilidade de acesso ao SISTEMA ao Contratante.

3.6. Para **efeito** da Sustentação do Serviço de Infraestrutura, fica também estabelecido o constante no subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada. “Do Serviço de Suporte, Sustentação e Manutenção**, sendo a Contratada inteiramente responsável por identificar e efetuar correções de

erros ou falhas sejam eles oriundos da camada do SISTEMA ou do Serviço de Infraestrutura em Nuvem disponibilizado.

3.6.5. Tamanho de armazenamento ilimitado.

### 3.7. **Das Integrações:**

3.7.1. Os módulos definidos para a Solução devem, obrigatoriamente, ter integração nativa entre si e fazer parte da mesma estrutura de informação sob a perspectiva funcional.

3.7.2. Os módulos deverão estar aptos a realizar integrações via APIs com sistemas do Badesul ou outras soluções tecnológicas que o Badesul venha a adquirir.

3.7.3. Caso o Badesul necessite de integrações a serem desenvolvidas pela CONTRATADA, a demanda será realizada via OS, conforme item 3.8

### 3.8. **Do Serviço de Consultoria e Desenvolvimento**

3.8.1. Deverão estar previstas horas de consultoria para a implementação de novos fluxos, para alteração dos fluxos existentes, para criação e alteração de templates e para desenvolvimento/integração de APIs;

3.8.2. As horas de consultoria serão demandadas pelo BADESUL por meio da ferramenta de abertura de chamado da CONTRATADA;

3.8.3. Após avaliação da solicitação, a CONTRATADA deverá encaminhar uma Proposta Técnica para que o BADESUL **aprove ou não** a realização do serviço;

3.8.4. A Proposta Técnica deverá conter, de forma detalhada, a descrição do serviço a ser executado conforme o que foi solicitado, o número de horas necessárias, o valor a ser cobrado e o prazo para a implantação da demanda;

3.8.5. Caso a Proposta Técnica seja aprovada pelo BADESUL, o prazo para entrega deverá contar a partir do dia seguinte à aprovação;

3.8.6. O descumprimento de prazo para atendimento às demandas solicitadas por Proposta Técnica irá gerar desconto conforme **Anexo Nível de Acordo de Serviço**.

### 3.9. **Do Serviço de Treinamento**

3.9.1. Conforme item 3.3.4.2 é parte integrante da etapa de implantação o treinamento pertinente, para que os usuários de todos os perfis estejam aptos a operar o sistema;

3.9.2. De forma adicional, poderá o Badesul solicitar treinamento à Contratada, que deverá prestar o serviço de treinamento com o intuito de assegurar a transferência de conhecimento necessária acerca do SISTEMA para os colaboradores do BADESUL, ao longo de toda a vigência contratual.

3.9.3. A Contratada prestará o serviço de treinamento durante a implantação ou o treinamento adicional remotamente ou nas dependências do BADESUL em Porto Alegre, conforme critério exclusivo do BADESUL.

- 3.9.4. Os treinamentos remotos deverão ser via plataforma Teams e serão gravados para disponibilização interna.
- 3.9.5. A Contratada deverá prestar o serviço de treinamento em dias úteis, das 09:00 às 18:00.
- 3.9.6. O Badesul poderá solicitar treinamento adicional, eventualmente, durante toda a vigência contratual (36 meses prorrogáveis por até 60), conforme disposto na tabela no item 6.1.
- 3.9.7. A quantidade de horas para Treinamento Adicional não é previsível tendo em vista ainda não conhecermos esse tipo de ferramenta, tampouco as futuras necessidades e número de pessoas a serem treinadas. Portanto, não há obrigatoriedade para o BADESUL quanto à sua utilização deste item, implicando apenas no pagamento das horas porventura utilizadas;
- 3.9.8. A Contratada deverá prestar o serviço de Treinamento Adicional sempre que demandado pelo BADESUL;
- 3.9.9. O BADESUL poderá solicitar formalmente à Contratada a prestação do serviço de Treinamento Adicional, a qualquer tempo ao longo da vigência contratual, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista de início da prestação do serviço.
- 3.9.10. As primeiras 2 turmas de treinamento deverão ser ministradas na implantação do SISTEMA, NÃO sendo consideradas horas de Treinamento Adicional;
- 3.9.11. A solicitação referida no subitem 3.9.9 conterá o objetivo do treinamento, conteúdo a ser ministrado, público alvo, quantidade de pessoas a serem treinadas, modalidade de treinamento (remoto ou presencial), bem como datas, horários e o total de horas estimado de treinamento.
- 3.9.12. As quantidades totais de horas de treinamento solicitadas à Contratada não poderão ultrapassar o limite previsto no subitem 6.1;
- 3.9.13. A Contratada deverá efetuar a preparação do ambiente computacional do BADESUL para a execução do treinamento. Tal preparação inclui a realização de parametrizações, cargas de dados, criação de usuários e demais procedimentos que forem necessários.
- 3.9.14. A Contratada deverá concluir a preparação do ambiente computacional do BADESUL para a execução do treinamento, previamente à sua data de início.
- 3.9.15. Os conteúdos programáticos dos treinamentos solicitados pelo BADESUL poderão abranger as seguintes áreas de conhecimento:
- 3.9.16. Arquitetura e administração do SISTEMA;
- 3.9.17. Operação técnica do SISTEMA;
- 3.9.18. Parametrizações e customizações no SISTEMA;
- 3.9.19. Utilização e operação do SISTEMA por usuários finais

- 3.9.20. Os treinamentos deverão ser ministrados por instrutores qualificados da Contratada ou do fabricante do SISTEMA.
- 3.9.21. A Contratada deverá fornecer material didático em português, nos formatos .DOC, .DOCX ou .PDF, para os treinamentos solicitados pelo BADESUL, incluindo todo o conteúdo programático a ser ministrado.
- 3.9.22. A Contratada deverá entregar o material didático ao BADESUL, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de início do treinamento.
- 3.9.23. Após a entrega do material didático, o BADESUL efetuará a validação do referido documento e solicitará tempestivamente os ajustes necessários à Contratada.
- 3.9.24. A Contratada deverá entregar ao BADESUL o material didático com os ajustes solicitados, previamente à data de início do treinamento.
- 3.9.25. A Contratada deverá, ao final dos treinamentos, realizar avaliação sobre o treinamento ministrado, disponibilizando ao BADESUL, em até 5 (cinco) dias após a realização do treinamento;
- 3.9.26. O BADESUL analisará os resultados das avaliações do treinamento entregues pela CONTRATADA a fim de verificar a satisfação dos usuários treinados, podendo, caso necessário, solicitar à CONTRATADA a repetição do treinamento;
- 3.9.27. Ao final de cada treinamento o BADESUL emitirá, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das avaliações do treinamento, Termo de Recebimento Definitivo do treinamento ministrado.
- 3.9.28. Nos casos de treinamentos em que os resultados das avaliações de aproveitamento dos participantes não forem satisfatórios, o Termo somente será emitido após a Contratada realizar a repetição do respectivo treinamento dos participantes.
- 3.9.29. Todos os custos decorrentes da prestação do serviço de treinamento serão de responsabilidade da CONTRATADA, como por exemplo: custos com remuneração de instrutores, confecção de material didático, certificados, viagens, deslocamentos, hospedagem e alimentação.
- 3.9.30. Cabe ressaltar que em caso de descumprimento das condições estabelecidas para a prestação do serviço de treinamento, a Contratada estará sujeita à instauração de Processo Administrativo Punitivo para eventual aplicação de sanções.

#### **CLÁUSULA 4ª. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. As partes concordam que a instalação e implantação do software de gestão de normas será realizada de acordo com as seguintes etapas:

4.1.1. Entendimento das Necessidades: A contratante fornecerá todas as informações relevantes sobre suas necessidades e requisitos para a instalação e implantação do software de gestão de normas.

4.1.2. Configuração do Software: A contratada irá configurar o software de acordo com as necessidades e requisitos estabelecidos pela contratante. Esta configuração incluirá a definição dos parâmetros, criação de fluxos de trabalho e personalização do software, se necessário.

4.1.3. Testes e Validação: Após a configuração, a contratante realizará testes internos no software para verificar se atende adequadamente suas necessidades. Caso seja necessário, ajustes serão feitos pela contratada para corrigir eventuais problemas identificados.

4.1.4. Treinamento e Capacitação: A contratada realizará sessões de treinamento com os usuários da contratante, visando capacitar a equipe na utilização do software de gestão de normas. O treinamento poderá ser presencial ou remoto, conforme acordado entre as partes.

4.1.5. Migração de Dados: A contratante fornecerá os dados necessários para a migração para o software de gestão de normas. A contratada será responsável por realizar essa migração, garantindo a integridade e acurácia dos dados.

4.1.6. Prazos estabelecidos:

4.1.6.1. **Realização da Prova de Conceito:** o licitante classificado e habilitado provisoriamente em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data estabelecida para a sua realização, para realização de Prova de Conceito – PoC, visando aferir o atendimento das funcionalidades exigidas conforme os requisitos do item 3.2.

4.1.6.2. **Assinatura do Contrato:** até 5 dias após o resultado da PoC, se aprovado pelo Badesul;

4.1.6.3. **Reunião de alinhamento:** Deve ser realizada até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

4.1.6.4. **Apresentação do Plano de Implantação pela Contratada e Validação pelo Badesul:** Deve ser concluída até 5 (cinco) dias úteis, após a reunião de alinhamento

4.1.6.5. **Execução do Plano de Implantação:** até 120 dias após a aprovação do Plano de Implantação, considerando (a) instalação, configuração dos processos já existentes e personalização, (b) migração e conversão para html das normas já existentes, (c) treinamentos.

4.2. Atrasos não causados pela contratada que possam ocorrer durante as etapas de instalação e implantação não serão de responsabilidade da contratada e não afetarão a remuneração acordada.

4.3. Qualquer mudança nos requisitos, necessidades ou prazos estabelecidos nesta cláusula deve ser acordada por escrito pelas partes, por meio de um termo aditivo ao contrato original.

### CLÁUSULA 5ª. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Por se tratar de serviço sem mão de obra exclusiva, será prestado de forma remota, ressalvados os casos em que for necessária a presença eventual da contratada na sede do Badesul, o que ocorrerá de forma excepcional e mediante prévia justificativa da área técnica.

### CLÁUSULA 6ª. DA QUANTIDADE ESTIMADA DE UTILIZAÇÃO

6.1. Estima-se para o presente objeto as seguintes quantidades:

Lote	Item	Descrição	Cobrança	Quant.
Único	1	Serviço de implantação: — instalação, configuração dos processos ( <b>Erro! Fonte de referência não encontrada.</b> Processos em Execução) e personalização; — migração e conversão para html dos documentos já publicados; — treinamento remoto para administradores e demais usuários (2 turmas)	TAXA ÚNICA	1 no primeiro ano
	2	Suporte, Sustentação e Manutenção — Serviço de Infraestrutura em Nuvem — Assinatura Ambiente Cloud — Licença Corporativa para até 250 usuários; — 300GB de espaço de armazenamento	MENSAL	12 por ano
	3	Licença Corporativa adicional, caso necessário (valor referente ao acréscimo de cada 50 usuários adicionais até o limite de 500 usuários)	MENSAL para cada 50 usuários adicionais	12 por ano
	4	Espaço extra de armazenamento em nuvem, caso necessário (valor referente a 100GB adicionais até o limite de 300GB adicionais)	MENSAL para cada 100GB adicionais	12 por ano
	5	Serviço de treinamento adicional para usuários do sistema, sob demanda, de até dez turmas online com até 16 participantes, 8h por turma, incluindo material de apoio.	POR TURMA	Até 2 turmas por ano

6	Serviço de treinamento adicional para administradores do sistema, sob demanda, de até três turmas online com até 5 participantes, 8h por turma, incluindo material de apoio.	POR TURMA	Até 1 turma por ano
7	Hora Técnica para: — desenvolvimento de customizações para melhorias em fluxos existentes ou novos fluxos; — integrações com APIs ou sistemas internos legados, adquiridos ou desenvolvidos posteriormente à contratação desta Aquisição.	POR HORA	Até 166 horas técnicas para por ano

### CLÁUSULA 7ª. DO PREÇO

7.1. Os preços referentes aos serviços de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para o contratado do presente objeto, são de:

item	Tipo de Serviço	Tipo de Formato da Contratação	Quantidade Estimada (mês)	Valor unitário R\$	Valor total 12 meses R\$
1	Serviço de implantação (instalação, configuração, migração/conversão do legado para html, treinamento)	SaaS Taxa Única	1	121.094,86	121.094,86
2	Suporte, Sustentação e Manutenção	SaaS Valor mensal	12	15.369,73	184.436,76
3	Licença Corporativa adicional, caso necessário (valor referente ao acréscimo de cada 50 usuários adicionais até o limite de 500 usuários)	Adicional Licença (50 usuários)	12	3.493,12	41.917,44
4	Espaço extra de armazenamento em nuvem, caso necessário (valor referente a 100GB adicionais até o limite de 300GB adicionais)	Adicional Armazenamento (100GB)	12	153,69	1.844,28
5	Serviço de treinamento	Adicional	2	3.260,24	6.520,48

	adicional para usuários do sistema, sob demanda, de até dez turmas online com até 16 participantes, 8h por turma, incluindo material de apoio.	Turma 8h com até 16 participantes			
6	Serviço de treinamento adicional para administradores do sistema, sob demanda, de até três turmas online com até 5 participantes, 8h por turma, incluindo material de apoio	Adicional Turma 8h com até 5 participantes	1	3.260,24	3.260,24
7	Hora Técnica	Hora Técnica	166	186,29	30.924,14
<b>TOTAL 12 MESES</b>					<b>R\$ 389.998,20</b>
<b>TOTAL A PARTIR DO 2º ANO (SEM IMPLANTAÇÃO)</b>					<b>R\$ 268.903,34</b>

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA 8ª. DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

8.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

8.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

8.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.

- 8.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 8.6. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- 8.6.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
- 8.6.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.7. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 8.8. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 8.9. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 8.10. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 8.11.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;
- 8.11.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;
- 8.11.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 8.12. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo

representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

8.13. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

8.14. A nota fiscal deverá ser enviada ao e-mail [badesul.fornecedores@badesul.com.br](mailto:badesul.fornecedores@badesul.com.br). Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

### **CLÁUSULA 9ª. DO RECURSO FINANCEIRO**

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

### **CLÁUSULA 10ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

10.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

### **CLÁUSULA 11ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

11.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

### **CLÁUSULA 12ª. DOS PRAZOS**

12.1. O prazo de duração do contrato é de 36 meses, contados da sua celebração.

12.2. O prazo de duração do contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

12.2.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

12.2.2. o BADESUL mantenha interesse na realização do serviço;

12.2.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o BADESUL;

12.2.4. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.

12.2.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

### **CLÁUSULA 13ª. DO REAJUSTE**

13.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA<sub>n</sub> = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA<sub>0</sub> = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

13.4. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente dos mesmos serem positivos ou negativos.

13.5. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

13.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### **CLÁUSULA 14ª. DO VALOR FISCAL DO CONTRATO**

14.1. O valor fiscal anual do contrato, para os primeiros 12 (doze) meses, será de **R\$ 389.998,20 (trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais, e vinte centavos)**.

14.2. Decorrido o prazo referido, acima referido, o valor fiscal anual para fins de prorrogação será de **R\$ 268.903,34 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e três reais, e trinta e quatro centavos)**.

### **CLÁUSULA 15ª. DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados,

mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

15.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

15.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

15.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

15.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

#### **CLÁUSULA 16ª. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO**

16.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será a Superintendente de Governança e Compliance.

#### **CLÁUSULA 17ª. DA PERMISSÃO AO BANCO CENTRAL**

17.1. O Contratado, nos termos do art. 33, §1º, da Resolução nº 4557, de 23 de fevereiro de 2017, permite acesso ao Banco Central do Brasil a:

17.2. termos firmados;

17.3. documentação e informações referentes aos serviços prestados;  
e

17.4. a suas dependências.

<b>CLÁUSULA 18<sup>a</sup>. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO</b>
---

18.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

18.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

18.1.2. Seguro-garantia;

18.1.3. Fiança bancária, conforme modelo em anexo.

18.2. No caso de Apólice de Seguro Garantia a mesma deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.

18.3. O Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.

18.3.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do BADESUL.

18.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens 18.10 e 18.16, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.5. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

18.6. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

18.7. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

18.8. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BADESUL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

18.9. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

18.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

18.11. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

18.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.11.2. Prejuízos causados ao BADESUL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BADESUL ao contratado;

18.12. A garantia em dinheiro poderá ser efetuada em favor do BADESUL, em conta bancária específica com atualização monetária.

18.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.14. O BADESUL fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

18.14.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

18.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

18.17. O BADESUL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

18.17.1. Caso fortuito ou força maior;

18.17.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

18.17.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

- 18.17.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 18.18. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 18.17.3 e 18.17.4 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- 18.19. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo BADESUL ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.
- 18.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.
- 18.21. Será considerada extinta a garantia:
- 18.21.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BADESUL, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 18.21.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.
- 18.22. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à BADESUL ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

### **CLÁUSULA 19ª. DAS OBRIGAÇÕES**

- 19.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

### **CLÁUSULA 20ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 20.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I- Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.
- 20.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em

compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao BADESUL a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

20.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

20.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

20.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

20.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

20.7. Apresentar ao BADESUL, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

20.8. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

20.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

20.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

20.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

20.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale- refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

20.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

20.14. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

- 20.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 20.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 20.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 20.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 20.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 20.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 20.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 20.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL.
- 20.23. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 20.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 20.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei 13.303/16.
- 20.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 20.27. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

**CLÁUSULA 21ª. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL**

- 21.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;
- 21.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 21.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 21.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 21.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA 22ª. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 22.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Referência/Projeto Básico, serão recebidos:
- 22.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e
- 22.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e conseqüente aceitação.
- 22.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- 22.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.
- 22.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.
- 22.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Termo de Referência.

**CLÁUSULA 23ª. DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL**

- 23.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a

integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

23.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

23.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

23.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

23.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

23.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

23.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

23.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

23.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 23.2.1 e 23.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

23.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações

e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico [www.badesul.com.br](http://www.badesul.com.br) ou requisitados ao Gestor do Contrato.

23.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: [ouvidoria@badesul.com.br](mailto:ouvidoria@badesul.com.br); e telefone (08006425800).

## **CLÁUSULA 24<sup>a</sup>. DAS SANÇÕES**

24.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o BADESUL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

24.2. Com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações ficará impedida de licitar e contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

24.2.1. apresentar documentação falsa;

24.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

24.2.3. falhar na execução do contrato;

24.2.4. fraudar a execução do contrato;

24.2.5. comportar-se de modo inidôneo;

24.2.6. cometer fraude fiscal.

24.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

24.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço ou assinatura do contrato;

24.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

24.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 24.13.

24.5. Para os fins do item 24.2.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

24.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 24.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade

civil e criminal, às seguintes sanções:

24.6.1. multa:

24.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

24.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

24.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até dois anos.

24.7. As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL.

24.8. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

24.9. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

24.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016 e Regulamentos Interno de Licitações do Badesul.

24.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

24.12. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

24.12.1. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

24.12.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

24.12.3. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

24.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em

consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.14. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

24.15. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

### **CLÁUSULA 25ª. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL**

25.1. Todos e quaisquer bens de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a marcas, registradas ou depositadas, nomes de domínio, nomes empresariais, logos, desenhos, sinais distintivos, modelos de utilidade, segredos empresariais, know-how, obras intelectuais, inclusive programas de computador, campanhas de publicidade, obras audiovisuais, notícia se informes, assim como todo e qualquer item que seja protegido pelo direito de propriedade intelectual de exclusiva propriedade do BADESUL não poderão ser usados a qualquer título ou sob qualquer meio ou forma pela pessoa jurídica credenciada, exceto mediante autorização prévia e por escrito do BADESUL.

### **CLÁUSULA 26ª. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

26.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo deles, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação BADESUL.

26.2. Cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

26.2.1. cumprir as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação do BADESUL, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

- 26.2.2. não acessar informações sigilosas do BADESUL, salvo quando previamente autorizado por escrito;
- 26.2.3. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior;
- 26.2.4. manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;
- 26.2.5. limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e
- 26.2.6. informar imediatamente ao BADESUL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do BADESUL para remediar a violação;
- 26.2.7. entregar ao BADESUL, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;
- 26.2.8. quando e se assim o Badesul entender necessário, assinar Termos de Confidencialidade a ser disponibilizado pelo BADESUL, devendo nesse caso ser firmado pelo representante legal da CONTRATADA e pelos profissionais que acessarão informações sigilosas; quando necessária a assinatura de Termo de Confidenciabilidade, esse deverá ser assinado pelos profissionais substitutos.

<b>CLÁUSULA 27<sup>a</sup>. DA RESCISÃO</b>
---

- 27.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:
- 27.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 27.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 27.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos

prazos estipulados;

27.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

27.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

27.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

27.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

27.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

27.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

27.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

27.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

27.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

27.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

27.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

27.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea 27.1.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o

direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

27.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

27.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

27.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

27.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

27.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

27.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

27.2.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA 28ª. DA CESSÃO DE DIREITO**

28.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

#### **CLÁUSULA 29ª. DAS VEDAÇÕES**

29.1. É vedado ao contratado:

29.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

29.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA 30ª. DA ANTICORRUPÇÃO**

30.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

30.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

30.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

30.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantém, programa de conformidade e treinamento voltado à

prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

30.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

### **CLÁUSULA 31<sup>a</sup>. DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS**

31.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

31.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;

31.1.2. respeitar o meio ambiente;

31.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;

31.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;

31.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;

31.1.6. evitar o assédio moral e sexual;

31.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;

31.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

### **CLÁUSULA 32<sup>a</sup>. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**

32.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

32.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que

suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

<b>CLÁUSULA 33ª. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS</b>
---

33.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

33.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

33.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

33.3.1. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

33.3.2. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

33.3.3. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

33.3.4. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

33.4. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

<b>CLÁUSULA 34ª. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO</b>
---

34.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

### **CLÁUSULA 35ª. DAS ALTERAÇÕES**

35.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

### **CLÁUSULA 36ª. DOS CASOS OMISSOS**

36.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA 37ª. DA SUBCONTRATAÇÃO**

37.1. Para execução do objeto deste Edital não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

### **CLÁUSULA 38ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

38.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

38.2. As partes considerarão cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

38.3. Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

38.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

38.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

**CLÁUSULA 39ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

39.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

39.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS,

**CONTRATANTE:**

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE fomento/RS**

\_\_\_\_\_  
Cláudio Leite Gastal,  
Diretor-Presidente.

\_\_\_\_\_  
Maurício Alexandre Dziedricki,  
Diretor Jurídico

**CONTRATADO:**

**DOCSPIDER SOFTWARE SA**

\_\_\_\_\_  
**Roni Pfitzenmeier,**  
Diretor de Operações & Projetos.

\_\_\_\_\_  
**Rochine de Oliveira Rocha da Silva,**  
Diretora de Operações & Serviços

Visto Jurídico

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0002/2024****Processo nº 23/4000-0000476-7****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviços de licenciamento, sustentação em nuvem, consultoria, documentação, treinamento e implementação de software de gestão de normas internas.

**2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A necessidade de um software especialista em normatização no Badesul é comprovada por alguns fatores. O quadro reduzido de pessoal, especialmente nas áreas de backoffice, dificulta a manutenção do atendimento às áreas de negócio. No entanto, como uma instituição financeira altamente regulada pelo Banco Central, o Badesul precisa garantir um sistema de controles internos eficiente. Isso inclui a conformidade com o arcabouço normativo externo, além de processos e normas altamente confiáveis e atualizados.

2.2. Nos últimos sete anos, o Badesul aumentou consideravelmente o número de publicações e alterações de instrumentos normativos, como manuais, políticas, portarias, comunicados e circulares. Esse aumento chega a 89%. No entanto, a alteração desses normativos é uma tarefa extremamente manual e demanda tempo, o que é indisponível no momento devido ao volume de demandas e à ausência de um funcionário dedicado a essa tarefa.

2.3. Atualmente, estagiários são treinados para realizar essa tarefa, mas o período de aprendizagem é de aproximadamente seis meses e a alta rotatividade desses estagiários dificulta a continuidade e a qualidade do trabalho. Mesmo com estagiários realizando a tarefa, há a necessidade de revisão detalhada dos normativos, o que se torna inviável devido ao alto volume de demandas que recaem sobre o gestor.

2.4. A implementação de um software especialista em normatização reduziria falhas operacionais, eliminaria a necessidade de um colaborador dedicado exclusivamente a essa atividade e promoveria uma atualização mais dinâmica dos normativos. Além disso, todas as áreas da instituição que produzem documentos oficiais poderiam se beneficiar do software, incluindo minutas de

instrumentos de crédito, pautas e atas de colegiados, notas técnicas e pareceres. O uso do software também traria maior segurança e confiabilidade na documentação enviada aos administradores e membros do conselho, permitindo o controle de versão e alterações.

2.5. Outro ponto importante é que o software deve garantir a conformidade do Badesul com a Lei de Acesso à Informação, por meio de classificação de sigilo, e com a Segurança da Informação e LGPD, restringindo acessos e permitindo a classificação de documentos quanto ao seu prazo de eliminação. Além disso, muitas políticas obrigam a publicação no site da instituição, visando ao controle social e à transparência aos acionistas e à sociedade. Portanto, é necessário contar com ferramentas que apoiem a fidedignidade e a atualização tempestiva dos documentos publicados.

2.6. Faz parte de um efetivo sistema de controles internos, a conformidade com o arcabouço normativo externo, a informação e comunicação padronizada dos seus processos e normas, que seja altamente confiável e atualizado;

2.7. Nos últimos 7 (sete) anos, o Badesul aumentou, consideravelmente, o número de publicações (institui ou altera) de instrumentos normativos: Manuais, políticas, portarias, comunicados, circulares. O crescimento chega a 1400% no caso das Circulares.

2.8. Todas as áreas da instituição que produzem documentos oficiais, que precisam de controle automático de versão e controle de acesso poderão usufruir do software. Ex.: minutas de instrumentos de crédito, pautas e atas de colegiados, notas técnicas, pareceres etc.

2.9. O uso do software pela área responsável pelas pautas e atas dos colegiados promoverá maior segurança e confiabilidade na documentação enviada aos administradores e membros de conselho para ciência e deliberação, visto o controle de versão e de alterações realizadas nos documentos;

2.10. Os administradores e membros de comitê poderão ter acesso aos documentos via dispositivos móveis, podendo ser alertados caso haja alteração em documentos já revisados;

2.11. O software especialista deverá permitir que o Badesul esteja efetivamente em Compliance com, no mínimo, duas obrigações:

2.11.1. LAI – Lei de Acesso à Informação, por dispor de classificação de sigilo;

2.11.2. Segurança da Informação e LGPD, por **restringir acessos** conforme grupos ou perfis e dispor de **classificação do documento quanto**

**ao seu prazo** para eliminação, ou seja, para ser **descartado** a partir do prazo definido na tabela de temporalidade, alertando o(s) responsáveis, previamente, sobre o descarte.

2.12. Ademais, muitas políticas têm a obrigatoriedade, tanto pelo Banco Central quanto pelo estado e federação, da publicidade no sítio da instituição, em atendimento ao controle social e à transparência aos acionistas e sociedade. Portanto, é necessário dispor de ferramentas que apoiem na fidedignidade e tempestiva atualização dos documentos publicados.

2.13. Por último, é imprescindível a realização da Prova de Conceito previamente à assinatura do contrato, visto a necessidade de confirmar se o software atende aos requisitos técnicos necessários para os processos do Badesul, evitando investimentos em soluções inadequadas.

2.14. A prova de conceito (PoC) é um método que visa demonstrar a viabilidade técnica e funcional de uma solução, antes de se efetuar o investimento completo na sua contratação.

2.15. A PoC permite que a Administração Pública verifique se o software de normas oferecido pelos licitantes atende aos requisitos mínimos estabelecidos no edital, bem como se é compatível com o ambiente operacional do órgão contratante.

2.16. A realização da PoC na licitação de um software de normas se justifica pela necessidade de se garantir a qualidade, a segurança e a eficiência da solução a ser contratada, evitando-se riscos de incompatibilidade, obsolescência, indisponibilidade ou falhas no sistema.

2.17. Além disso, a PoC contribui para a promoção da competitividade e da isonomia entre os licitantes, uma vez que possibilita a avaliação objetiva e imparcial das propostas, sem a restrição a marcas ou fornecedores específicos.

2.18. Sobre a quantidade estimada de utilização, para possíveis customizações ou integrações a serem realizadas, definiu-se “hora técnica” para estimar a quantidade máxima, visto não se tratar de desenvolvimento do sistema em si, pois o software já vem pronto para uso.

2.19. Portanto, utilizar Pontos de Função para métrica é incompatível com este modelo de aquisição.

2.20. Foram previstas até 166 horas técnicas por ano, caso sejam necessárias pequenas adaptações aos fluxos no software que já está desenvolvido ou integração a outros sistemas do Badesul.

2.21. Essa estimativa foi baseada na experiência de outros clientes que utilizam o mesmo software e que relataram uma média de 10 horas técnicas

por mês para realizar ajustes ou integrações. Além disso, a hora técnica é uma métrica mais adequada para medir o esforço e o custo das atividades de customização ou integração, pois leva em conta o tempo gasto pelos profissionais de TI para realizar essas tarefas, que podem variar de acordo com a complexidade e o escopo do projeto.

2.22. Já os Pontos de Função são uma métrica que mede a funcionalidade de um software do ponto de vista do usuário, considerando os requisitos e as características do sistema.

2.23. Essa métrica é mais indicada para projetos de desenvolvimento de software do que para projetos de customização ou integração, pois permite estimar o tamanho e o valor do produto final.

2.24. Portanto, a utilização de horas técnicas para estimar a quantidade máxima de utilização para possíveis customizações ou integrações a serem realizadas é mais coerente e justificável do que a utilização de Pontos de Função.

### 3. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

3.1. Após a sessão de lances serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor total superior a R\$ **R\$ 502.416,00** (quinhentos e dois mil e quatrocentos e dezesseis reais), composto por:

<b>item</b>	<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Tipo de Formato da Contração</b>	<b>Quantidade Estimada (mês)</b>	<b>Valor unitário R\$</b>	<b>Valor Total 12 meses R\$</b>
1	Serviço de implantação (instalação, configuração, migração/conversão do legado para html, treinamento)	SaaS Taxa Única	1	156.000,00	156.000,00
2	Suporte, Sustentação e Manutenção	SaaS Valor mensal	12	19.800,00	237.600,00
3	Licença Corporativa adicional, caso necessário (valor referente ao acréscimo de cada 50 usuários adicionais até o limite de 500 usuários)	Adicional Licença (50 usuários)	12	4.500,00	54.000,00
4	Espaço extra de armazenamento em nuvem, caso	Adicional	12	198,00	2.376,00

	necessário (valor referente a 100GB adicionais até o limite de 300GB adicionais)	Armazenamento (100GB)			
5	Serviço de treinamento adicional para usuários do sistema, sob demanda, de até dez turmas online com até 16 participantes, 8h por turma, incluindo material de apoio.	Adicional Turma 8h com até 16 participantes	2	4.200,00	8.400,00
6	Serviço de treinamento adicional para administradores do sistema, sob demanda, de até três turmas online com até 5 participantes, 8h por turma, incluindo material de apoio	Adicional Turma 8h com até 5 participantes	1	4.200,00	4.200,00
7	Hora Técnica	Hora Técnica	166	240,00	39.840,00
<b>TOTAL 12 MESES DE ATÉ:</b>					<b>502.416,00</b>

3.2. O valor anual para o serviço do **Item 1** deverá perfazer em torno de 31,05% admitindo-se o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

3.3. O valor anual para o serviço do **Item 2** deverá perfazer em torno de 47,29% admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

3.4. O valor anual para o serviço do **Item 3** (deverá perfazer em torno de 10,75% admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

3.5. O valor anual para o serviço do **Item 4** (deverá perfazer em torno de 0,47% admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

3.6. O valor anual para o serviço do **Item 5** (deverá perfazer em torno de 1,67% admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

3.7. O valor anual para o serviço do **Item 6** (deverá perfazer em torno de 0,84% admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário

para fins de cálculo do valor global.

3.8. O valor anual para o serviço do **Item 7** (deverá perfazer em torno de 7,93% admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

3.9. Para fins de contratação, depois de apurado o valor anual global, serão calculados os valores individuais dos itens, os quais deverão corresponder às proporções acima definidas, sobre o valor total global anual, dividindo-se pelas quantidades para se obter o valor unitário.

#### **4. DA VALIDADE DA PROPOSTA:**

4.1. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 dias, a contar da data de abertura das propostas.

#### **5. DA PROVA DE CONCEITO**

5.1. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data estabelecida para realização de Prova de Conceito – POC, visando aferir o atendimento de 100% das funcionalidades obrigatórias exigidas na cláusula 3.2. especificação do objeto da minuta do contrato.

5.2. Entende-se por Prova de Conceito (POC) o procedimento realizado durante o processo licitatório para verificação do atendimento dos requisitos e funcionalidades da solução tecnológica a ser disponibilizada para a prestação dos serviços objeto deste Edital.

5.3. São requisitos da prova de conceito:

5.3.1. Avaliar a eficácia do software de gestão de normas em atender às necessidades específicas do Badesul.

5.3.2. Validar a usabilidade, funcionalidades e desempenho do software em relação à gestão de normas aplicáveis ao negócio do Badesul.

5.4. Escopo da prova de conceito:

5.4.1. A prova de conceito será realizada em um ambiente de teste da LICITANTE;

5.4.2. O software de gestão de normas será instalado e configurado dentro do ambiente de teste, de acordo com os requisitos fornecidos pelo Badesul;

5.4.3. A prova de conceito abordará a funcionalidades do software previstos no item 3.2. especificação do objeto da minuta do contrato.

5.5. Poderão ser usadas até 16 horas na POC que não serão remuneradas;

5.6. A POC deverá ser finalizada em, no máximo, de 15 (quinze) dias úteis;

5.7. A POC será realizada por equipe técnica do BADESUL, responsável pela aferição e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro para o e-mail [licita@badesul.com.br](mailto:licita@badesul.com.br), com antecedência de até 1 (um) dia útil do seu início.

5.8. O acompanhamento dos procedimentos de aferição ficará limitado à participação de apenas 1 (um) representante de cada licitante;

5.9. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da POC são por conta dos licitantes;

5.10. A POC consistirá em:

5.10.1. Apresentação do sistema pela classificada vencedora.

5.10.2. Preparação pelo BADESUL do ambiente operacional para a realização da prova de conceito, providenciando os equipamentos, os softwares, os dados, os acessos e os recursos necessários para a execução dos testes.

5.10.3. Elaboração pelo BADESUL de um roteiro de testes para a proposta, contendo as principais funcionalidades e características do software de normas a serem avaliadas, os critérios de aceitação, os métodos de verificação e os pesos atribuídos a cada item, sendo utilizado como roteiro os requisitos do item 3.2 especificação do objeto da minuta do contrato, além dos seguintes:

5.10.3.1. **Capacidade de armazenamento, atualização e consulta das normas vigentes:** verificar se o software de normas possui um banco de dados atualizado e completo das normas vigentes, se permite a consulta rápida e fácil das normas por meio de filtros, buscas e categorizações, se possui um sistema de alerta e de notificação das alterações e das novidades nas normas, se permite o download e a impressão das normas, se possui um histórico e um controle de versões das normas etc.

5.10.3.2. **Integração com outros sistemas e bases de dados:** verificar se o software de normas é capaz de se comunicar e de trocar informações com outros sistemas e bases de dados utilizados pelo órgão contratante, se possui uma interface amigável e padronizada, se utiliza protocolos e formatos de dados compatíveis, se possui uma documentação técnica e um suporte para a integração etc.

5.10.3.3. **Facilidade de acesso e de uso pelos usuários:** verificar se o software de normas possui um design intuitivo e atraente, se oferece uma boa experiência de usuário, se possui uma navegação fluida e sem erros, se possui um manual de uso e um treinamento para os usuários, se possui um canal de atendimento e de feedback para os usuários etc.

5.10.3.4. **Segurança da informação e proteção dos dados pessoais:** verificar se o software de normas possui mecanismos de segurança para

garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações e dos dados pessoais, se possui um plano de contingência e de recuperação em caso de incidentes, se possui uma política de privacidade e de proteção de dados, se atende às normas e às leis de segurança da informação e de proteção de dados etc.

5.10.3.5. **Aderência às normas técnicas e aos padrões de interoperabilidade:** verificar se o software de normas segue as normas técnicas e os padrões de interoperabilidade estabelecidos pelo órgão contratante, pelo governo ou por entidades reconhecidas, se possui certificações ou selos de qualidade, se possui uma garantia de atualização e de adequação às normas e aos padrões etc.

5.10.3.6. **Possibilidade de customização e de manutenção:** verificar se o software de normas permite a customização e a personalização de acordo com as necessidades e as preferências do órgão contratante, se possui uma flexibilidade e uma adaptabilidade para mudanças e melhorias, se possui uma manutenção preventiva e corretiva, se possui um contrato de prestação de serviços e de suporte técnico etc.

5.10.3.7. **Portais:** verificar se o software de normas dispõe de versão “Desktop” e “Mobile”, com todas as funcionalidades e recursos web, se oferece formas de o usuário agrupar “meus documentos favoritos”, se possibilita visualizar documentos por área, se permite indexar e visualizar documentos por: “Tipo de Documento”, por “Cadeia de valor”, por “Macroprocesso e Processo”, por “Produtos e Serviços”, se possui um painel para gestão dos status dos documentos: em criação, revisão, revogação; permitindo filtros, ex.: Diretoria, Área, Usuários, Tipos de Documentos, entre outros.

5.10.3.8. **Buscador:** verificar se o software de normas permite que o usuário administrador possa configurar o buscador utilizando a “relevância” e “ordenação dos resultados”, se permite a inclusão de “sinônimos”, se o buscador indexa e pesquisa em todo conteúdo dos documentos: título, comentários adicionais, palavras-chaves, entre outros atributos e metadados, se apresenta em destaque, no resultado da busca os termos encontrados no documento e metadados, se dispõe de taxonomia ilimitada para estrutura de classificação dos documentos com opção de múltiplos indexadores e múltiplos níveis(cadeia).

5.10.3.9. **Visualizador de Documentos:** verificar se o software de normas permite a visualização da versão vigente e opção para visualizar todas as versões anteriores do ciclo de vida completo do documento com a informação do período de vigência das versões anteriores, se possui uma funcionalidade de comparação automática no visualizador entre versões anteriores e destaque de todas as alterações, se possibilita vincular documentos ao documento

principal, se possibilita acessar todos os documentos vinculados pelo principal, ou por quais outros documentos ele é referenciado, ou seja, referência cruzada, visualizar outros documentos vinculados ao principal ou dependentes entre si, se os documentos vinculados atualizam automaticamente, conforme suas alterações, no documento principal onde estarão vinculados.

5.10.3.10. **Gestão de Documentos e Processos:** verificar se o software de normas permite o gerenciamento dos mais diversos tipos de documentos e formatos, com opção de editor HTML avançado e/ou documentos elaborados em ferramentas de mercado, se permite criar ou colar tabela, colar gráficos ou figuras no editor HTML, se possui ilimitado número de versões dos documentos, com a possibilidade de visualizar em formato de tabela todas as alterações realizadas com data, resumo das alterações realizadas etc., se possui um editor com geração automática de índices e com possibilidade de múltiplos níveis e subníveis que se ajustam automaticamente a partir de alterações, se permite a definição de múltiplos modelos por tipo de documento com a definição e padronização da estrutura de índices (estática ou dinâmica, conforme configuração do admin), se permite a criação e gestão de publicações e arquivos de diversos formatos e tipo Link, se o link de cada documento atualiza automaticamente onde estiver referenciado, se permite a configuração da codificação da numeração dos documentos através concatenação de siglas, identificadores, números sequenciais, datas, entre outros, se permite a gestão do sigilo e definição da segurança dos documentos conforme política de classificação da informação da organização (pública, interna, confidencial, restrita, entre outros), se possui uma funcionalidade que obrigue o usuário a classificar o nível de sigilo do documento que está sendo elaborado e que permita que instância revisora no processo de aprovação verifique e possa corrigir o nível de sigilo, se permite a segregação na gestão por áreas e tipos de documentos com opção de um usuário colaborar com várias áreas, se permite diferentes áreas revisoras de acordo com os diferentes fluxos de aprovação dos diferentes tipos de documentos, se possui uma visão completa do ciclo de vida dos documentos e seus respectivos históricos de processos, se possui um histórico e rastreabilidade dos processos e documentos (trilhas de auditoria), se permite a opção de aprovar e publicar no presente, versão do documento com vigência futura, se permite a criação de múltiplas revisões com vigência Futura, se possui uma funcionalidade para documentos do tipo de característica “Legal ou Atos Normativos” (alteração ou revogação por outro documento), por função.

5.10.4. Aplicação pelo BADESUL do roteiro de testes para a proposta, acompanhando a execução dos testes pelo licitante vencedor, registrando as evidências de atendimento ou não de cada funcionalidade.

5.10.5. Documentação e registro pelo BADESUL os resultados dos testes, as observações, as conclusões e as recomendações sobre a proposta, devendo a equipe técnica elaborar Ata com o resultado da POC, informando se a solução tecnológica apresentada pelo licitante classificado está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

5.11. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado classificado no processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório;

5.12. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na Prova de Conceito - PoC.

## **6. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP (LEI COMPL. 123/2006, ART. 48, I)**

6.1. O valor estimado do lote é inferior a R\$ 80.000,00 por ano? (X) NÃO  
( ) SIM

6.2. Caso a assertiva acima seja SIM, a realização de processo licitatório será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Justificativa para a não realização de processo com exclusividade:

## **7. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

7.1. A contratação será formalizada por meio de:

7.1.1. Contrato (X)

7.1.2. Ordem de Compra/serviço ( )